



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 123/2019 – (Apoio Legislativo)

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 10/19 – Aatoria Vereador Mauro Penido e Vereadores Luiz Mayr Neto, José Aparecido Aguiar, Israel Scupenaro, Gilberto Aparecido Borges – GIBA, Dalva Berto, Kiko Beloni, Roberson Costalonga Salame e Mônica Morandi – “Concede o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Sr. Benedicto Pinto Soares”**

*À Comissão de Justiça e Redação*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Sr. **“Concede o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Sr. Benedicto Pinto Soares”** de autoria do Vereador Mauro Penido e Vereadores Luiz Mayr Neto, José Aparecido Aguiar, Israel Scupenaro, Gilberto Aparecido Borges – GIBA, Dalva Berto, Kiko Beloni, Roberson Costalonga Salame e Mônica Morandi –solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a concessão do Título de Cidadão Honorário é entregue a uma pessoa importante, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local. A pessoa homenageada passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II).

O projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

*"Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

*(...)*

*XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.*

*"Art. 46. A Câmara Municipal deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções contidas nos parágrafos deste artigo.*

*§ 1º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*IX - concessão de Título de Cidadão Honorário;"*

Por se tratar de concessão de título de cidadão honorário de Valinhos a análise da matéria deve contemplar os requisitos do Regimento Interno da Câmara:

*"Art. 27. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;"*

*"Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*(...)*

*III - apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que será submetido primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.*

*(...)*

*§ 2º O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

*§ 3º Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

*"Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

*(...)*

*§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*(...)*

*III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*"Art. 161. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as leis concernentes a:*

*(...)*

*IX - concessão de Título de Cidadão Honorário;"*

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à votação da proposição a deliberação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara conforme art. 161 do Regimento Interno.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 14 de agosto de 2019.



**Aline Cristine Padilha**

**Diretora Legislativa OAB/SP nº 167.795**